

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 026/2021.**

Cria o Programa Público “Água Boa” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Água Boa”, com o objetivo de ofertar água potável aos sãofernandenses radicados na zona rural, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

**Art. 2.º** - O Programa Público “Água Boa” compreende a construção de sistema de abastecimento mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições Privadas ou mesmo com recursos próprios.

**Parágrafo primeiro** – De forma alternativa, o município poderá promover a aquisição de caixas d’água, a construção e restauração de cisternas e a perfuração de poços tubulares.

**Parágrafo segundo** – No que diz respeito a perfuração de poços tubulares, estes não serão para atendimento individual, sendo necessário a comunidade dispor de, pelo menos, cinco núcleos familiares.

**Art. 3.º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Água Boa”, das famílias sãofernandenses radicadas na zona rural, que não disponham de água potável com acesso fácil.

**Parágrafo único** – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Água Boa” quem tenha recebido um outro benefício semelhante no decorrer dos últimos cinco anos, e que esteja em perfeitas condições de uso. Em se tratando de cisternas erguidas em blocos de cimento, caso esteja com avarias que impeça o acondicionamento e guarda da água potável, o proprietário poderá ser contemplado com a sua restauração em forma de parceria.

**Art. 4.º** - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – morar na zona rural;

II – comprovar que não tem acesso fácil a água potável;

III – estar disponível para estabelecer parceria com o Poder Público para restauração de cisterna, caso já disponha e se encontre com avarias;

**Art. 5.º** - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Água Boa”.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

**Art. 7.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Parágrafo único** – O prazo de que trata o caput deste artigo será destinado à edição de regulamento próprio, através de Decreto Municipal.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 31 de maio de 2021.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**9919E894

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2021. Edição 2536  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>